



Mogi Mirim, 15 de outubro de 2.025

Ao
Gabinete do Prefeito
A/C - Srª. Maria Helena Scudeler de Barros – Chefe de Gabinete

Levo para o conhecimento e demais providências de V.Sª. que a solicitação protocolada nesta Prefeitura em nome do nobre Vereador Sargento Coran, referente à Indicação nº 795/25 solicitando implantação de lombada na rua Ver. Raul Brunialim, Pq. Laranjeiras, obteve o seguinte despacho:

A Secretaria de Mobilidade Urbana tem a informar ao Nobre Edil que o atendimento desta solicitação fere o inciso II do artigo 5º da Resolução 600/14 do CONTRAN.

“Art. 5º

Para a colocação de ondulações transversais do TIPO A e do TIPO B devem ser observadas, simultaneamente, as seguintes características relativas à via:

I -

II - Em via urbana e ramos de acesso de rodovias, declividade inferior a 6% ao longo do trecho; “

Ademais observamos que o **Código de Trânsito Brasileiro**, em seu **artigo 29**, determina as **normas gerais de circulação e conduta**, estabelecendo que:

“Os condutores de veículos devem dirigir com atenção e cuidados indispensáveis à segurança do trânsito, mantendo o controle do veículo, velando pela segurança dos demais usuários da via e observando as normas legais de circulação.”

Esse dispositivo legal deixa claro que a **responsabilidade pela condução segura do veículo é do motorista**, o qual deve adaptar sua velocidade às condições da via, do tráfego e da sinalização existente.

Assim, **eventuais acidentes decorrentes de excesso de velocidade, desatenção ou desrespeito às regras de trânsito configuram responsabilidade do condutor.**

Atenciosamente

Rogério da Cunha Claro
Coordenador de Secretaria

Paulo Tarso de Souza
Secretário de Mobilidade Urbana

R. Santa Cruz, 85 – Santa Cruz

Tel (19) 3804 2185